



Universidade do Minho
Escola de Direito

Dia Internacional da Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina

O dia 6 de fevereiro foi internacionalmente consagrado como o Dia Internacional da Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina, em 2003, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A mutilação genital feminina (MGF), definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), compreende “todos os procedimentos que envolvam a remoção parcial ou total dos órgãos genitais externos ou quaisquer danos infligidos aos órgãos genitais femininos por motivos não médicos”¹.

Estima-se que pelo menos 200 milhões de meninas e mulheres tenham sofrido alguma forma de MGF, sobretudo nos países onde esta prática está concentrada (África, Médio Oriente, Ásia), segundo dados fornecidos pela UNICEF² e pela OMS³. Devido à imigração, a MGF é praticada em países onde tradicionalmente não ocorria, sendo realizada no seio das comunidades originárias daqueles países. É de sublinhar, neste sentido, que em Portugal ocorrem igualmente estas práticas, sobretudo devido aos movimentos migratórios provenientes de África.

A eliminação da MGF consiste uma preocupação internacional, existindo uma série de documentos e instrumentos internacionais relevantes nesta matéria, inter alia, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres das Nações Unidas (1979), a Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres das Nações Unidas (1993), Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990).

A 11 de maio de 2011 foi aprovada a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, designada por Convenção de Istambul, ratificada por Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21 de Janeiro, tendo entrado em vigor a 1 de agosto de 2014.

Apesar da existência de vários instrumentos jurídicos, é de sublinhar a importância da Convenção de Istambul no âmbito da prevenção e repressão da violência contra as mulheres.

Como se acentua no Preâmbulo da Convenção de Istambul, as “... mulheres e raparigas estão muitas vezes expostas a formas graves de violência, tais como a violência doméstica, o assédio sexual, a violação, o casamento forçado, os chamados «crimes de honra» e a mutilação genital, os quais constituem uma violação grave dos direitos humanos das mulheres e das raparigas e

¹ World Health Organization, *Eliminating Female Genital Mutilation: An interagency statement*, WHO, UNFPA, UNICEF, UNIFEM, OHCHR, UNHCR, UNECA, UNESCO, UNDP, UNAIDS, WHO, Geneva, 2008, p. 4, disponível em http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/43839/1/9789241596442_eng.pdf.

² United Nations Children's Fund, *Female Genital Mutilation/Cutting: A global concern*, UNICEF, New York, 2016.

³ <http://who.int/mediacentre/factsheets/fs241/en/>



Universidade do Minho
Escola de Direito

um obstáculo importante à realização da igualdade entre mulheres homens e homens”. Aí se salienta igualmente que “... a violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que conduziram à dominação e discriminação contra as mulheres pelos homens, o que as impediu de progredirem plenamente”.

Em Portugal, entre outras alterações legislativas relevantes, a Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, que altera o Código Penal (CP), surge para adequar o ordenamento jurídico nacional às imposições da Convenção, criando os crimes de mutilação genital feminina, perseguição e casamento forçado e alterando os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual.

No caso do crime de “Mutilação genital feminina”, dispõe o Artigo 144.º-A do CP: “1- Quem mutilar genitalmente, total ou parcialmente, pessoa do sexo feminino através de clitoridectomia, de infibulação, de excisão ou de qualquer outra prática lesiva do aparelho genital feminino por razões não médicas é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos. 2 - Os atos preparatórios do crime previsto no número anterior são punidos com pena de prisão até 3 anos”.

Com a autonomização desta tipificação, apesar de alguma dúvida atendendo ao elemento literal e sistemático, pretende-se proteger não só a integridade física (já protegida através do art.º 144.º do CP), mas também a integridade psíquica, mental e sexual, bem como a igualdade. A criação de um tipo legal de crime específico para a MGF representa um reforço da tutela jurídico-penal, concretizando a orientação político-criminal de “tolerância zero” para com este tipo de rituais.

A consagração deste dia revela-se uma oportunidade para ser reafirmada (por diferentes vias) a necessidade de erradicação desta prática que constitui uma violação grave dos direitos humanos e uma forma de violência de género.

Margarida Santos

Prof.ª Auxiliar Convidada da Escola de Direito da Universidade do Minho